



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

## PORTARIA 09/2019

### ***Dispõe sobre a eleição para escolha do Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia (Escola de Engenharia de São Carlos, Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto e Instituto de Química de São Carlos - USP)***

Antônio Néelson Rodrigues da Silva, Vice- Diretor no exercício da Diretoria da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo (EESC da USP), de acordo com o disposto no Estatuto e Regimento Geral da Universidade de São Paulo (USP), baixa a seguinte Portaria:

**Artigo 1º** - A eleição da chapa para escolha do(a) Presidente e Vice-Presidente da Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia – Escola de Engenharia de São Carlos / Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo, realizar-se-á pelo voto direto e secreto, no dia **26 de fevereiro de 2019, das 9h às 17h.**, via internet, pelo Sistema de Votação da Universidade de São Paulo, podendo, em caráter excepcional, ser utilizada a votação em cédula.

Parágrafo único - Caracteriza excepcionalidade, para os termos mencionados no *caput* deste artigo:

- a) e-mail institucional USP desatualizado;
- b) não recebimento da senha de votação via e-mail; ou
- c) dificuldade de acesso à Internet.

## DAS INSCRIÇÕES

**Artigo 2º** - Os candidatos a Presidente e Vice-Presidente deverão protocolar, na Secretaria do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia – Escola de Engenharia de São Carlos / Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto / Instituto de Química de São Carlos da Universidade de São Paulo, localizada na Avenida Trabalhador São-carlense, 400, Bloco E-1, 1º andar - São Carlos, de **30/01/2019 a 08/02/2019**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento assinado por ambos e dirigido à Comissão de Pós-Graduação do Programa Interunidades em Bioengenharia.

**§ 1º** - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Associados credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia e vinculados às Unidades ou Órgãos participantes.

**§ 2º** - A secretaria do Programa divulgará, no dia **11/02/2019**, no site [www.eesc.usp.br/bioeng](http://www.eesc.usp.br/bioeng), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

**Artigo 3º** - Encerrado o prazo referido no artigo 2º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **12/02/2019 a 21/02/2019** nos moldes do estabelecidos no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, credenciados como orientadores no Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia.

**Parágrafo único** – A secretaria do Programa divulgará, no dia **22/02/2019**, no site [www.eesc.usp.br/bioeng](http://www.eesc.usp.br/bioeng), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

## DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 4º** - São eleitores os orientadores credenciados no Programa dentre os pertencentes ao seu corpo de orientadores, vinculados às Unidades da USP a ele associadas.

§ 1º - Não será privado do direito de votar e ser votado o docente que se encontrar em férias ou que, afastado de suas funções, com ou sem prejuízo de vencimentos, estiver prestando serviços em outro órgão da Universidade de São Paulo.

§ 2º - Os professores colaboradores e visitantes não poderão votar nem ser votados.

## DA ELEIÇÃO

**Artigo 5º** - Para a presente eleição, ficam designados o Professor Doutor Luis Fernando Costa Alberto, a servidora Marcia Maria Hyppolito Geromini e o servidor Cesar Roberto Derisso para, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Eleitoral responsável pelo pleito.

§1º - Será elaborada uma ata de abertura e de encerramento dos trabalhos, assinada pelos membros da Comissão Eleitoral, na qual constarão todos os detalhes pertinentes à eleição.

§2º- A Coordenação do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia providenciará, em tempo hábil, todo o material necessário à realização do pleito.

**Artigo 6º** - A Secretaria do Programa de Pós-Graduação Interunidades em Bioengenharia encaminhará aos eleitores, no dia **25/02/2019**, em seu e-mail institucional, o endereço eletrônico do sistema de votação e a senha de acesso com a qual o eleitor poderá exercer seu voto.

**Artigo 7º** - A votação convencional, a que se refere o artigo 1º *supra*, será realizada na Secretaria do Programa Interunidades em Bioengenharia, no(s) dia(s) **26/02/2019**, das 9h30min. às 11h30min. e das 14h às 16h.

**Artigo 8º** - A votação será pessoal e secreta, não sendo permitido o voto por procuração.





**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

§ 1º - Antes de votar o eleitor deverá exhibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**Artigo 9º** - A votação convencional será realizada por meio de cédula oficial, devidamente rubricada pela Presidente da Comissão Eleitoral.

## DA APURAÇÃO

**Artigo 10** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto, assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

**Artigo 11** - A apuração dos votos terá início imediatamente após o término da votação, pela própria Comissão Eleitoral.

§ 1º - No caso da votação convencional, serão consideradas nulas as cédulas que contiverem votos em mais de uma chapa ou qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 2º - No caso da votação convencional, serão nulos os votos que não forem lançados na cédula oficial.

**Artigo 12** - A totalização dos votos, tanto da votação eletrônica quanto da convencional, será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 13** - Será eleita a chapa que obtiver maioria simples dos votos;

**Artigo 14** - Caso haja empate entre as chapas, serão adotados, como critério de desempate, sucessivamente:

I - a mais alta categoria do candidato a Presidente;

II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Presidente;

III - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Presidente;

IV - o maior tempo de serviço docente na USP do candidato a Vice-Presidente.

## DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 15** - Finda a apuração, todo o material relativo à eleição será conservado pela Secretaria do Programa Interunidades em Bioengenharia, pelo prazo mínimo de 30 dias.



**EESC · USP**

Escola de Engenharia de São Carlos  
Assistência Técnica Administrativa

**Artigo 16** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pelo Diretor da EESC.

**Artigo 17** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 25 de janeiro de 2019

Antônio Néelson Rodrigues da Silva  
Vice- Diretor no exercício da Diretoria

Registrado às Fls.165 a 168 do Livro competente sob o nº XIX da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

25/01/2019